



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 14/2025

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo Professor Nogueira no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi - Tocantins, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o Poder Legislativo Municipal por meio da qualificação técnica, da promoção da cidadania e da aproximação da sociedade com o Parlamento;

CONSIDERANDO a importância da criação de uma estrutura permanente voltada à formação política, ética e cidadã, bem como à capacitação dos vereadores, servidores e da comunidade;

PROMULGA, após aprovação plenária, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi - Tocantins, a Escola do Legislativo “Professor Nogueira”, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Gurupi - Tocantins:

I. Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Gurupi - Tocantins suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis, para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa, e para a identificação e compreensão da missão institucional do Poder Legislativo;

II. Promover a realização de cursos de ambientação aos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

GABINETE DO PRESIDENTE

III. Oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV. Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V. Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente da comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI. Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII. Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII. Planejar e organizar eventos, seminários, pesquisas, publicações e encontros sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política, o aprimoramento da prática legislativa e a reflexão sobre o papel institucional dos parlamentos;

IX. Preparar e coordenar o planejamento estratégico administrativo da Câmara Municipal, dentro de suas competências, em cooperação com instituições de ensino e órgãos técnicos, solicitando para tanto informações às unidades administrativas;

X. Integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais circunvizinhas, Executivos Municipais, estaduais e federal, associações, entidades de classe, órgãos dos Poderes da União, Tribunais de Contas, Ministério Público, universidades, faculdades, escolas técnicas e de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e cursos de capacitação técnica ou acadêmica;

XI. Integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, promovendo a participação de parlamentares, servidores e agentes



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

GABINETE DO PRESIDENTE

políticos em videoconferências, cursos de capacitação, treinamentos à distância e demais atividades de formação e atualização profissional;

XII. Promover a cada dois anos um Congresso ou Encontro Legislativo com a finalidade de avaliar, discutir e refletir sobre o papel institucional e a conjuntura dos parlamentos no Brasil;

XIII. Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XIV. Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades;

XV. Firmar parcerias e celebrar Termos de Cooperação Técnica com instituições públicas e/ou privadas, visando ao desenvolvimento de programas de capacitação, cidadania e educação legislativa;

XVI. Desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, elaboração e desenvolvimento de projetos na área da cultura, história e memória política do Município de Gurupi - Tocantins;

XVII. Manter uma biblioteca legislativa com banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XVIII. Informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XIX. Desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XX. Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XXI. Desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XXII. Promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

GABINETE DO PRESIDENTE

XXIII. Promover a realização de cursos profissionalizantes para os cidadãos na Câmara Municipal, mediante a formalização de parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas;

XXIV. Desenvolver e executar projetos de aulas de música, teatro, modalidades esportivas e demais atividades voltadas à cultura e aos esportes.

Art. 3º A Escola do Legislativo “Professor Nogueira” é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi - Tocantins.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, execução e avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo “Professor Nogueira” terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Presidência;
- II. Direção Geral;
- III. Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV. Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I. Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II. Direção Geral: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- III. Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- IV. Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor ou Assessor Jurídico; pelo Diretor Administrativo; pelo Assessor Legislativo; e pelo Diretor da Escola do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de trinta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo “Professor Nogueira”.

Art. 7º A Escola do Legislativo “Professor Nogueira” poderá integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado do Tocantins.

Art. 8º Para atender às despesas decorrentes desta Resolução serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2025.

Ver. Ivanilson Marinho
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi